



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.01/2023.

TAGUATINGA, 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

*“Institui, No Município De Taguatinga/TO, O
"Serviço De Acolhimento Em Família
Acolhedora", Que Visa Propiciar O
Acolhimento Familiar De Crianças E
Adolescentes Afastados Do Convívio Familiar
Por Decisão Judicial. ”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1. Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Taguatinga/TO, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - Garantia do direito a convivência familiar e comunitária;
- III - oferta de atenção especial as crianças e adolescentes, bem como as suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida a família de origem;
- IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando a proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2. - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

CAPITULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3. - A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4. - Compete aos executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
- II - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos Órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento a Família Acolhedora;
- III – Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário

CAPITULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMILIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5. - São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

- I - Serem residentes no Município de Taguatinga /TO, sendo vedada a mudança de domicílio;
- II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- IV - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 6. - A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 7. - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão da família no Serviço, a mesma assinara um Termo de Adesão.

CAPITULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8. - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9. - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I - Orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do serviço.

Art.11. - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno a família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - Nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. - A família poderá ser desligada do serviço:

- I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta;
- II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 13 - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo serviço as seguintes medidas:

- I - Acompanhamento psicossocial a família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo as suas necessidades;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPITULO V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até 272,00 (duzentos e setenta e duas), Unidades Fiscais de Taguatinga/TO, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

Art. 15 - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 16 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais Órgãos oficiais.

Art. 18 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Órgão executor do serviço.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Taguatinga/TO com a criança ou adolescente acolhido sem a previa comunicação a da Equipe Técnica do serviço.

Art. 20 - Fica o Município de Taguatinga/TO autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA - TO, aos 22 dias do mês de Março de 2023.

**PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 57/2023.

Taguatinga – TO, 22 de março de 2023.

Exma. Sra. Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01/2023 para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O projeto em comento visa criar o Programa Municipal de Família Acolhedora.

Destaco o OFÍCIO Nº 1349/2022/GABSEC acostado em 27/12/2022 pelo Gabinete do Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins o qual recomendou que este Executivo encaminhasse tal proposta por ser benefício à municipalidade.

Ademais, repiso que esse município integra o Serviço Regionalizado de Família Acolhedora Região Sudeste, na condição de município sede, executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme termo de aceite pactuado no âmbito do Plano Regionalizado da Proteção Social Especial, cabendo dentre outras atribuições a existência de aporte legal que dê sustentação ao serviço no município, aquele que já possui a sua lei municipal deverá adequá-la nas condicionalidades da lei de regionalização dos serviços.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

**PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

